PORTARIA GR Nº 345-MR

Disciplina, no âmbito da UFMA, os procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial de contrato.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

Considerando as disposições dos artigos 86, 87,88 e 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do artigo 7º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de2002, e do artigo 47 da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Universidade, os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial de contrato, em atendimento a orientações e recomendações de instâncias superiores da Administração Pública Federal e dos órgãos de controle interno e externo;

Considerando o que consta do **Processo n° 23115. 022193/2019-86**;

R E S O L V E:

Art. 1º Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial de contrato, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, ficam disciplinados por esta Portaria Normativa.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado com a UFMA, mesmo com denominação diversa, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, dentre outras em direito.

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005

Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a UFMA ficarão sujeitas às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo

V- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, no caso de Pregão, conforme art. 7º , da lei n° 10.520/02.

Art. 4º São de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF, em relação aos contratos materiais e de serviços, exceto os serviços de engenharia, e da Prefeitura de Campus - PRECAM, em relação aos contratos de obras e de serviços de engenharia, por meio de seus respectivos setores competentes, os procedimentos de apuração de responsabilidade em caso de inexecução parcial ou total dos Contratos Administrativos, bem como pela aplicação de penalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002, observados os ritos processuais pertinentes, a legislação federal aplicável à matéria e as orientações, recomendações e determinações contidas em acórdãos da Corte de Contas.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 03 de julho de 2019.

Portela
NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Reitora

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - REITORIA
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8003 / 3272- 8005